



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PEQUENO LAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente termo de colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0001-05, com sede na AVENIDA WILLY BARTH nº 2885, Centro, representado pelo Prefeito o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, Pessoa Jurídica de Utilidade Pública federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.290.287/0001-01, com sede na Rua Sergipe, nº 391, Centro, na Cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, neste ato representada pelo Presidente Senhor DIOGENES SILVIO FRANZEN DA ROSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.109.069-60, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram entre si este o presente termo estipulando as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

Constitui-se o objetivo do presente Termo de Colaboração entre as partes, para a contratação de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o atendimento educacional na modalidade Educação Especial, às pessoas com necessidades especiais, que residem no município de Pato Bragado, Estado do Paraná

Cláusula Segunda – RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Repassar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Aplicação, conforme disposto na Clausula Oitava;
- b) Aprovar, excepcionalmente, através do órgão competente, a alteração da programação da execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar execução do projeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente, ou por unidades da administração municipal à qual se relaciona o objeto pactuado, por delegação de competência;
- d) Inserir m campo específico ao órgão **MUNICÍPIO**, dados referentes a este Termo de Colaboração no Sistema de Transferência Voluntarias – SIT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- e) Analisar a prestação de contas bimestralmente, realizando os devidos fechamentos como requer o SIT, e ainda, analisar a prestação de contas final dos recursos na



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

consecução do objeto deste Termo de Colaboração, remetendo-a para análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

- f) Fornecer a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, quando solicitado formalmente, o número da conta para depósito ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o que for o caso, conforme trata a Cláusula Sétima (da Restituição de Recursos)

II – São Obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) Executar o objeto pactuado na Clausula Primeira, de acordo com o Plano de Aplicação, sendo vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Aplicar os recursos por força deste instrumento, inclusive oferecidos em rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Aplicação e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Aplicação;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Termo de Colaboração, para fins e fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora, desde que previamente previstos no Plano de Aplicação;
- f) Adotar, na contratação de serviços ou de bens vinculados a execução deste Termo de Colaboração, os procedimentos estipulados pelo artigo 18 e seus parágrafos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e artigo 9º e seus parágrafos da Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- g) Permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Interna ao qual esteja subordinada a **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- h) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, solicitar ao **MUNICÍPIO**, formal e tempestivamente, o número da conta para depósito ou o Documento de Arrecadação Municipal -DAM, o que for o caso, conforme trata a Clausula Decima Segunda (da Restituição de Recursos);
- i) Inserir em campo específico destinado ao órgão tomador, os dados referentes a este Termo de Colaboração no Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, juntos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- j) Prestar contas bimestralmente, realizando os devidos fechamentos nos prazos estabelecidos em cronograma previamente determinado pelo Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, e ainda, encaminhar Prestação de Contas Final, com observância do



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- prazo e na forma estabelecida, respectivamente, na Clausula Terceira e Nona deste instrumento composta da documentação específica da Clausula Nona;
- k) Enviar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, ou ao final da execução juntamente com a prestação de contas final, cópias autenticadas dos documentos fiscais relativos aos bens e serviços adquiridos com recursos alocados neste instrumento, tendo em anexo planilha contendo os dados das despesas, como número de nota fiscal, data, valor, beneficiado, etc;
 - l) Indicar, em atendimento ao disposto no artigo 3º, Parágrafo Único, da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011, pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual devesse, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar a Controladoria Interna do **MUNICÍPIO**, relatório circunstanciado dos fatos;
 - m) Manter sempre atualizadas juntamente ao órgão responsável pela emissão, certidões negativas constantes no artigo 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Instrução Normativa 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, como condição para liberação das parcelas de acordo com o cronograma de desembolso;
 - n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.

Cláusula Terceira – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contendo:

- I – Diagnostico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outra parceria da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponível ao público;
- VI – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX – Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

X – Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

§ 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação e Cultura, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

Cláusula Quarta – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Mauricio Alves de Moraes, Gestor de convênios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

Cláusula Quinta – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 248 de 04 de junho de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

Cláusula Sexta – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Educação e Cultura – Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deliberará quanto a implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

Cláusula Sétima - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município de Pato Bragado.

§1º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§2º A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial do Município e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em um objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Cláusula Nona – DOS VALORES

O valor total estimado da presente Termo de Colaboração é de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) onerando a seguinte rubrica orçamentária Secretaria de Educação e Cultura, na Manutenção das Atividades da Educação Especial 12.367.1150.2.020.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

§ 3º - as parcelas serão conforme estabelecido no plano de trabalho, da seguinte maneira: 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), através do depósito bancário na conta corrente nº 50.975-2, Agência nº 0859-1, Banco do Brasil, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas, conforme cronograma de desembolso abaixo:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.					
Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19
		R\$ 2.430,00	R\$2.430,00	R\$2.430,00	R\$2.430,00
Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19
R\$2.430,00	R\$2.430,00	R\$2.430,00	R\$2.430,00	R\$2.430,00	R\$2.430,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Colaboração, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro, deverá obedecer ao prazo previsto no Parágrafo Segundo da Clausula Terceira, devendo ser realizada diretamente no Sistema Integrado de Transferências – SIT e protocolado junto ao órgão **MUNICÍPIO**, podendo ser entregue em processo devidamente formalizado ou em maio digital, e deverá conter:

- a) Plano de trabalho;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Cópia do Termo de Colaboração e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, à contrapartida, quando houver, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e saldo;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos com recursos deste Termo de Colaboração;
- h) Estrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única, ou da primeira parcela e demais, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, à conta indicada pela tesouraria do município;
- j) Cópia de contrato ou de outro instrumento firmado com terceiros, relacionado com a execução deste Termo e Colaboração;
- k) Cópia dos três orçamentos realizados quando da realização da despesa, quando for o caso;
- l) Relatório e/ou declaração do responsável pelo acompanhamento deste Termo de Colaboração;
- m) Cópia de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas.

§1º Deverá ser realizado pelo **MUNICÍPIO** a prestação de contas parcial e bimestral deste Termo de Colaboração junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, de acordo com o cronograma estipulado pelo sistema, efetuado seu correto fechamento para que o órgão **MUNICÍPIO** possa proceder sua verificação e devidas considerações.

§2º A prestação de Contas Final será realizada junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, apresentada copia a **MUNICÍPIO**, que por sua vez procederá à devida análise e emissão de parecer, remetendo, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Cláusula Décima Primeira – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas deverão ser alimentadas bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT e serão comprovadas na Prestação de Contas Final mediante cópias dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome e CNPJ da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

devidamente identificados e com referência ao número deste Termo de Colaboração. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO** e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo Único: Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Colaboração, a qualquer tempo e a critério do **MUNICÍPIO**, sujeitando-se no caso de violação ao dispositivo neste Parágrafo Único, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da letra “c” da Clausula Decima Segunda deste instrumento, na hipótese da não remessa do documento, no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

Cláusula Décima Segunda - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo de colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas pela legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único: Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aprovação;
- b) Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF dos participantes e nome de inscrição no CPF/MF dos signatários;
- c) Resumo do objeto;
- d) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da nota de empenho;
- e) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data de assinatura.

Cláusula Décima Terceira - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Município de Nova Santa Rosa, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do responsável pela Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pato Bragado.

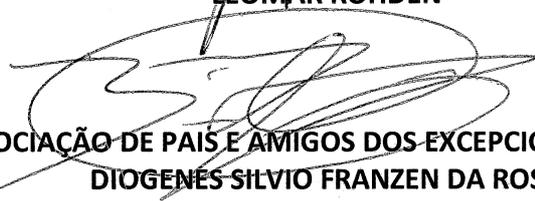
Cláusula Décima Quinta – DO FORO

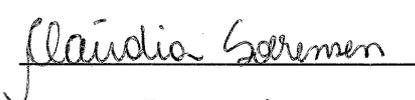
As partes elegem o foro da Justiça Estadual da comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nomeadas subscrevem este documento impresso em 2 (duas) partes, assinando-as também duas testemunhas instrumentárias para que se produza os legítimos efeitos de direito.

Pato Bragado – PR, em 28 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
LEOMAR ROHDEN


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
DIOGENES SILVIO FRANZEN DA ROSA


Testemunha

CPF: 009.665.199-73


Testemunha

CPF: 028 466 349-20